



26509829

08129.010450/2023-71



Ministério da Justiça e Segurança Pública

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (D. 10426/2020) N° 06/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA		
1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável		
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos	
Nome da autoridade competente:	Marta Rodriguez de Assis Machado	
Número do CPF:	237.061-158-47	
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos	
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria SE/MJSP N° 1.411, de 25 de novembro de 2021 e Portaria nº. 303 da Casa Civil, publicada no D.O.U. de 09/01/2023, nº 6-B, Edição Extra, Seção 2, página 1.	
1.2. UG SIAFI		
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	200246/00001, FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS	
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	200246/00001, FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS.	

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA		
2.1. Unidade Descentralizada e Responsável		
Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Defensoria Pública da União	

0-17-02-1, 10-12		
Nome da autoridade competente:	Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Junior	
Número do CPF:	053.693.927-65	
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria de Atuação no Sistema Prisional/Secretaria Geral de Articulação Institucional (SASP/SGAI)	
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Decreto Presidencial de 1°de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2022, 02 de junho de 2022, seção 2, página 1.	
2.2. UG SIAFI		
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	290002/00001, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	290002/00001, DPU-SECRETARIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Prestação de assistência jurídica integral e gratuita, no âmbito criminal e prisional, a pessoas privadas de liberdade em unidades carcerárias localizadas em região de fronteira do Brasil com outros países.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III descentralizar os créditos orçamentários;
- IV repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI aprovar as alterações no TED;
- VII solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

- XII prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V aprovar as alterações no TED;
- VI encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: dezembro/2023	Fim:	março/2027
-----------------------	------	------------

6. VALOR DO TED:	R\$ 1.284.419,21 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e um centavos).	
7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.30912.06.422.5016.20IE.0001	
8. BENS REMANESCENTES	O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? (x)Sim ()Não Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: Defensoria Pública da União	
	Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.	
9. DAS ALTERAÇÕES	As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.	
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.	
	Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.	
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO		
11.1. Denúncia	O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.	
11.2. Rescisão	Constituem motivos para rescisão do presente TED:	
	I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;	
	II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e	

0/04/2024, 18:12	SEI/MJ - 26509829 - Termo de Execução Descentralizada (D. 10426/2020)
	III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
	IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO	Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.
13. PUBLICAÇÃO	O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.
	As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.
	Brasília, 20 de dezembro de 2023.
	FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR – Defensor Público- Geral Federal em exercício
14. ASSINATURAS	MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO — Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos



Documento assinado eletronicamente por Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, em 20/12/2023, às 16:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Junior, Usuário Externo, em 20/12/2023, às 17:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 26509829 e o código CRC 067926AB

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a- sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.010450/2023-71

SEI nº 26509829